



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CidadES: 2026.060E0700001.09.0066

CONTRATO Nº 115/2026

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES e a empresa W L P EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, portador da Matrícula Funcional nº 040699 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa W L P EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.521.825/0001-54, Avenida Central, nº 200, Belo Horizonte, Marataízes - ES, CEP: 29.245-000, neste ato representado pelo Sr. JOÃO VITOR ABREU DA SILVA, empresário, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato por **Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo nº 2026-HKDG1**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de serviços especializados em arbitragem, incluindo a disponibilização de equipe especializada para a realização de campeonatos de diversas modalidades esportivas praticadas no Município de Rio Novo do Sul-ES.

1.2 - Os serviços devem ser executados por profissional devidamente qualificado, utilizando-se de todos os equipamentos adequados, e atender às normas técnicas relativas ao esporte, sendo de sua responsabilidade os materiais empregados na sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 - Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, em parcelas de acordo com a quantidade de jogos arbitrados, por meio de depósito/transferência bancária, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes etc.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - Este contrato terá vigência com início em 11 de junho de 2026 até o dia 11 de junho de 2027.

3.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE são provenientes da dotação orçamentária:

Ficha : 541 - 150000009999 - 1802.2781200052.064.33903900000.150000009999	
Órgão :	18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTUR/
Unidade Orçamentária :	02 ESPORTES
Função :	27 DESPORTO E LAZER
Subfunção :	812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa :	0005 CULTURA, ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade :	2.064 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ESPORTE
Elemento de Despesa :	33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso :	150000009999 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.1 - O Serviço deverá ser executado de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SEMELTC.

5.2 - Os serviços serão executados nos locais e horários definidos em cronograma da SEMELTC, que será informado ao CONTRATADO em até 02 (dois) dias antes do evento desportivo.

5.3 - Os materiais necessários à execução do objeto, serão transportados para o local da prestação pelo CONTRATADO, bem assim sua remoção e guarda será por conta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 – Utilizar as técnicas mais atualizadas de arbitragem, com posicionamento adequado dentro do ambiente do esporte, controle psicológico a fim de evitar conflitos, de forma a concretizar os objetivos dos campeonatos que são integração das comunidades, inclusão social, socialização e formação integral dos sujeitos, bem como melhoria na qualidade de vida;

6.1.2 – Entregar os serviços no prazo fixado;

6.1.3 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.1.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.5- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e no Termo de Referência.

6.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1 – Providenciar local adequado para prestação do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.2.2 - Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

6.2.3 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.2.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Gestor e Fiscal de Contratos

7.1 - **Gestor de Contratos:** Alcidemar Mariano Silva

7.2 - **Fiscal de Contratos:** Sâmia Assaf Haddad

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.

d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste instrumento de contrato e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.1.2 - Multa por Rescisão:

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

9.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul/ES, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Rio Novo do Sul/ES, 11 de junho de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

W L P EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ Nº 17.521.825/0001-54
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº 115/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------

00001	00001	00006087	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, que disponibilize árbitros capacitados para atuação nos eventos esportivos promovidos, fomentados ou apoiados pela secretaria municipal de esportes, lazer, turismo e cultura, composto por: 03 árbitros e 1 mesário.	srv	80,00	800,00000	64.000,00
-------	-------	----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 64.000,00